

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Da Sra. DRA. ALESSANDRA HABER)

Altera a Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, para estabelecer o direito ao benefício da meia-entrada para mães, pais e responsáveis legais por pessoas com deficiência.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, para estabelecer o direito ao benefício da meia-entrada para mães, pais e responsáveis legais por pessoas com deficiência.

Art. 2º A ementa da Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Dispõe sobre o benefício do pagamento de meia-entrada para estudantes, pessoas com deficiência, pais, mães ou responsáveis legais por pessoa com deficiência, e jovens de 15 a 29 anos comprovadamente carentes em espetáculos artístico-culturais e esportivos, e revoga a Medida Provisória nº 2.208, de 17 de agosto de 2001.”

Art. 3º O art. 1º da Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º É assegurado o acesso a salas de cinema, cineclubs, teatros, espetáculos musicais e circenses e eventos educativos, esportivos, de lazer e de entretenimento, em todo o território nacional, promovidos por quaisquer entidades e realizados em estabelecimentos públicos ou particulares, mediante pagamento da metade do preço do ingresso efetivamente cobrado do público em geral:

I - aos estudantes;

II - às pessoas com deficiência, inclusive seu acompanhante quando necessário, sendo que este terá idêntico benefício no evento em que comprove estar nesta condição, na forma do regulamento;



* C D 2 5 4 8 2 7 5 0 9 5 0 0 *

III - aos jovens de 15 a 29 anos de idade de baixa renda, inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) e cuja renda familiar mensal seja de até dois salários mínimos, na forma do regulamento;

IV - aos pais, mães ou responsáveis legais por pessoa com deficiência, estando ou não na condição de acompanhante, na forma do regulamento.

.....” (NR)

Art. 4º Ficam revogados o § 8º, § 9º e § 11 do art. 1º da Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei visa garantir a extensão do direito à meia-entrada a pais, mães e responsáveis legais por pessoas com deficiência, reconhecendo a importância do lazer, da cultura e do entretenimento para a qualidade de vida desses indivíduos. Atualmente, a Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, já assegura esse benefício a pessoas com deficiência e, quando necessário, a seus acompanhantes. No entanto, os chamados “pais e mães atípicos” enfrentam desafios específicos que justificam a ampliação desse direito.

Estudos indicam que cuidadores de pessoas com deficiência são mais propensos a desenvolver ansiedade, depressão e estresse crônico devido às demandas ininterruptas e à falta de suporte adequado. Portanto, garantir o acesso facilitado a eventos culturais e de lazer é uma estratégia concreta para promover saúde mental e bem-estar.

O direito ao autocuidado para responsáveis por pessoas com deficiência deve ser reconhecido e incentivado pelo Estado. O acesso a momentos de lazer, cultura e entretenimento contribui para que possam continuar desempenhando seu papel fundamental com mais equilíbrio e qualidade de vida.



* C D 2 5 4 8 2 7 5 0 9 5 0 0 *

Por isso, apresentamos esta Proposta que busca assegurar aos responsáveis legais por pessoas com deficiência o usufruto de um benefício já concedido a outros grupos vulneráveis, e contamos com o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 08 de abril de 2025.

Deputada DRA. ALESSANDRA HABER

MDB/PA



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254827509500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dra. Alessandra Haber



* C D 2 2 5 4 8 2 2 7 5 0 9 5 0 0 *